Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 124 /2023

INSTITUI A SEMANA DO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituída a Semana do Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para a consecução de seu objetivo, na Semana do Combate à Intolerância Religiosa poderão ser realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
Ref-2023-13:32-048066-1/2

JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa representa, atualmente, um dos problemas mais delicados do país, na medida em que envolvem uma série de fatores que criam e fortalecem situações de caos e violência, decorrentes de divergência e/ou inconformismo com a consciência alheia, onde o indivíduo tenta impor a sua própria consciência e crença, afigurando-se em evidente absurdo desmotivado, inútil e ofensor à liberdade fundamental de cada pessoa.

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil, tem-se verificado um aumento de casos de discriminação e violência por motivo religioso.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso VI, preceitua que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Noutras palavras, a liberdade de religião é garantia fundamental e, em que pese a Igreja e o Estado estarem oficialmente separados - sendo o Brasil um Estado laico, a legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância religiosa, sendo tal prática considerada crime.

Desta forma, percebe-se a preocupação do legislador em resguardar as liberdades de cada indivíduo, inclusive com relação a diferenças humanas de consciência e de crença, e em combater a disseminação do ódio entre as pessoas, fundado em intolerância religiosa. Logo, todas as pessoas e suas respectivas religiões merecem proteção e respeito.

Assim, considerando que a prática de ato de intolerância religiosa constitui violação ao Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, necessário se faz que haja a conscientização da população lafaietense quanto à matéria.

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA